



Estado do Amazonas  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE  
DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO  
AMAZONAS**

REPRESENTAÇÃO N.º <sup>72</sup>2017-MPC

**URGENTE**

**COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Entrada: 16/08/2017
Hora: 13:49
<i>[Assinatura]</i> ASSINATURA

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, com fulcro na Constituição, Lei Orgânica e nos artigos 54, I, e 288, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM, por intermédio do Procurador signatário, nos termos da Portaria PG/MPC n. 07, de 27 de julho de 2016, vem perante Vossa Excelência oferecer **REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR** contra **agentes da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA**, tendo em vista os indícios de grave violação à ordem jurídica no **Pregão Eletrônico n. 0018/2017 – CPL**, consoante se passa a expor para requerer.



Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

1. Por meio denúncia apresentada pela empresa Médicos Associados Ávila Pinheiro e Pontes Serviços Médicos e Diagnósticos s/s LTDA. (anexa), este Ministério Público de Contas tomou conhecimento de possível irregularidade na condução do Pregão Eletrônico n. 018/2017 – CPL, da Prefeitura de Itacoatiara, de registro de preços para contratação de pessoa jurídica especializada em serviços médicos, destinados ao atendimento no Hospital Regional José Mendes e Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

2. Segundo a denúncia, as irregularidades consistem em: 1) a ausência de qualificação da empresa vencedora do certame 2) a suspeita de direcionamento do contrato para empresa constituída há menos de três meses e 3) irregularidades na condução do certame.

3. Com base nos documentos apresentados, verifica-se a verossimilhança/plausibilidade do fato.

4. Quanto à ausência de qualificação técnica, os documentos apresentados demonstram que a empresa vencedora do certame foi registrada há menos de três meses do certame, inexistindo experiência técnica e operacional compatível com a complexidade dos serviços contratados.

5. Ademais, o capital social da empresa vencedora, no valor de R\$100.000,00, não suporta o desembolso necessário à execução do contrato com valor mensal de R\$716.999,00, sete vezes superior ao lastro financeiro da empresa, o que realmente aparenta expor o erário municipal ao risco de inexecução e dano com conseguinte risco de descontinuidade do serviço público essencial.

5. No que concerne às irregularidades na condução do certame, dos documentos apresentados, identificam-se fortes indícios de desrespeito às regras licitatórias aplicáveis.



Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

- a. Apresentação de documentos em envelope aberto sem a chancela dos participantes em desacordo com o artigo 4, VII e XII da Lei 10.520/2002 e artigo 43, I e §1º da Lei 8666/93.
  - b. Ausência de registro em ata, de manifestação da empresa Médicos Associados Ávila Pinheiro e Pontes Serviços Médicos e Diagnósticos s/s LTDA, sobre interesse em recorrer do resultado proclamado.
  - c. Registro de presença, na Ata, de membro da comissão de licitação que não esteve presente na sessão licitatória, a Sra. Elíbia Nogueira Moreira.
  - d. Prosseguimento irregular do certame, tendo em vista a ausência de julgamento de recurso impetrado pela empresa Médicos Associados Ávila Pinheiro e Pontes Serviços Médicos e Diagnósticos s/s LTDA.
6. Importa sublinhar que a suspeita levantada pela denunciante, de direcionamento em favor da empresa vencedora, conta com indício de materialidade, porque dentre os documentos ofertados consta a comprovação de que a empresa teria sido criada na véspera da licitação em abril deste ano.
7. Ademais há indício de que a licitação materialize episódio de terceirização abusiva para fornecimento de mão-de-obra da área-fim necessária ao funcionamento do hospital do município, em detrimento de número mínimo de profissionais de saúde para compor o quadro básico do hospital sob o regime de cargos, concurso e carreira no serviço público. Não foi possível descartar o vício mediante análise do projeto básico.
8. Dessa forma, em vista da plausibilidade da denúncia e a necessidade de providência enérgica cautelar no sentido de evitar risco de dano ao erário e à ordem jurídica. Em tese, constitui episódio de grave ofensa aos princípios constitucionais Licitatório e da Impessoalidade Administrativa contratação de



Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

novel empresa, sem experiência, para prestação de serviços complexos, voltados à saúde da população local, e sem lastro econômico capaz de fazer frente às necessidades de desembolso para a execução do ajuste.

10. Por todo o exposto, este Ministério Público de Contas requer a Vossa Excelência o provimento cautelar de suspensão dos efeitos do despacho de homologação do Pregão Eletrônico n. 018/2017 – CPL até que os gestores responsáveis – Prefeito, secretário e pregoeiro – apresentem os devidos esclarecimentos, provas e justificativas. Ademais, requer processamento e instrução qualificada, na forma do devido processo legal, pela instrução oficial, oportunidade ao contraditório e ampla defesa, inclusive à empresa vencedora. Por fim, requer, mediante adequado processamento, a definição de responsabilidades caso sejam confirmadas as irregularidades, assim como a fixação de prazo para eliminação dos vícios de ilegalidade, tudo de forma a garantir a legalidade, a economicidade, a legitimidade e a eficiência da despesa objeto do certame.

Espera controle externo, tempestivo e efetivo.

Manaus, 14 de agosto de 2017.



**RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA**

Procurador de contas, Coordenadoria de Saúde e Meio Ambiente